

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.034, DE 2001

Estabelece o direito ao mutuário da Caixa Econômica Federal de ter abatido de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos planos “Collor” e “Bresser”.

Autor: Deputado DJALMA PAES

Relator: Deputado FETTER JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O projeto em questão garante ao mutuário da Caixa Econômica Federal – CEF abater de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS relativo aos planos “Collor” e “Bresser”. A CEF seria responsável pelos cálculos sendo que eventual saldo desse encontro de contas seria depositado na conta vinculada do mutuário.

A proposição vem justificada pela necessidade de se reduzir a inadimplência nos financiamentos da casa própria bem como pelo fato de que o reajuste do FGTS por conta dos planos “Collor” e “Bresser” ser um direito reconhecido pela Justiça.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o FGTS é um fundo parafiscal que não integra o Orçamento Geral da União – OGU. Desse modo, suas receitas e despesas não transitam pela Conta Única do Tesouro Nacional e não implicam qualquer impacto orçamentário. Portanto, o projeto em análise não contraria o disposto no Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o Orçamento Anual, não comprometendo as metas fiscais.

Quanto ao mérito, consideramos oportuno o projeto de lei sob comento pelo objetivo maior que busca alcançar, ou seja, garantir que os créditos que os mutuários tenham por conta do reajuste de suas contas vinculadas do FGTS decorrente dos planos “Verão” e “Collor I” sejam utilizados, a seu pedido, integralmente, na amortização ou liquidação dos saldos devedores de seus financiamentos habitacionais.

Contudo, cabem algumas observações a respeito. Primeiro, que os créditos a serem utilizados sejam aqueles referentes aos planos econômicos denominados de “Plano Verão” e “Plano Collor I” e não “Plano Bresser” como mencionado. Segundo, que o pretendido encontro de contas seja estendido a todos os mutuários do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e não apenas aos vinculados à CEF como consta no projeto. Por fim, os saldos eventualmente existentes, a favor dos mutuários, após efetuado o encontro de contas em questão, por uma questão de justiça devem, a nosso ver, ser creditados nas respectivas contas vinculadas, segundo os critérios oficiais prevaletentes para todos os trabalhadores em geral, conforme dispõe a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, que regula a matéria.

Em função do exposto, votamos pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira o Projeto de Lei nº 4.034, de 2001 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FETTER JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.034, DE 2001

Estabelece o direito ao mutuário da Caixa Econômica Federal de ter abatido de suas prestações da casa própria o valor correspondente ao reajuste do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos planos “Verão” e “Collor I”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido aos mutuários do Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a seu pedido, utilizar, de uma só vez, os valores correspondentes ao reajuste do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, na amortização ou liquidação dos saldos devedores de seus respectivos financiamentos habitacionais.

Art. 2º Os valores a favor do mutuário porventura existentes após efetuada a amortização ou liquidação do saldo devedor de que trata o art. 1º serão creditados na respectiva conta vinculada segundo o disposto na Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FETTER JUNIOR
Relator